



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL /
RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE - SMAMA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL – DGA

ALVARÁ DE
LICENCIAMENTO
FLORESTAL

Nº

014/2014

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

PROCESSO

NOME INACIO LUIZ ZANATTA	CNPJ/CPF/RG 459.944.710.20	0668/2014
ENDEREÇO LINHA ALBARELLO, S/N, INTERIOR – TAQUARUÇU DO SUL / RS		

DADOS DA PROPRIEDADE

Nº REGISTRO IMÓVEIS 17.926	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 3,6408 ha (36.408,00 M ²)	ÁREA A SER PRESERVADA (HA) ÁREA DA PROPRIEDADE – A ÁREA LICENCIADA	ÁREA LICENCIADA (HA) 0,30 (3.000,00 M ²)
LOCALIDADE/ENDEREÇO LINHA ALBARELLO, S/N, INTERIOR – FRAÇÃO DO LOTE Nº 76 DA 5ª SECCÃO FORTALEZA		MUNICÍPIO TAQUARUÇU DO SUL / RS	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS SIRGAS2000 – GRAUS DECIMAIS		S 27°24'25.91"S	W 53°28'6.53"O

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

NOME ANDERSON MORESCO	CONSELHO E Nº DE REGISTRO CREA RS 180705	Nº DA ART 7668648
--------------------------	---	----------------------

REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

Nº DE MUDAS	ESPÉCIES	LOCAL:	PRAZO PARA PLANTIO ATÉ
315	NATIVAS DIVERSAS DA REGIÃO	APP'S NA MESMA PROPRIEDADE	02/12/2015
30	Cabreúva (<i>Myrocarpus frondosus</i>)	APP'S NA MESMA PROPRIEDADE	02/12/2015
30	Umbu (<i>Phytolacca dioica</i>)	APP'S NA MESMA PROPRIEDADE	02/12/2015

OBJETO DE LICENCIAMENTO/OBSERVAÇÕES

- MODALIDADE DE LICENCIAMENTO: EXPLORAÇÃO EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS PARA USO NA PROPRIEDADE;
- DESCRIÇÃO DO MANEJO - CORTE EVENTUAL DE:

Nº de Exemplares ao Manejo	Espécie (nome comum e científico)	Volume em Toras (m ³)	Volume de Lenha (m ST)
03	Araticum (<i>Annona sylvatica</i>)	0,54	0,75
03	Farinha-seca (<i>Machaerium paraguayense</i>)	1,22	1,72
02	Camboatá vermelho (<i>Cupania vernalis</i>)	0,57	0,79
02	Canela-do-brejo (<i>Ocotea pulchella</i>)	0,66	0,93
03	Guajuvira (<i>Cordia americana</i>)	0,93	1,75
01	Guatambu (<i>Aspidosperma australe</i>)	0,30	0,43
05	Louro (<i>Cordia trichotoma</i>)	1,61	2,25
02	Rabo-de-Bugio (<i>Dalbergia frutescens</i>)	0,49	0,68
02	Umbu (<i>Phytolacca dioica</i>)	Não gera	Não gera
*02	Cabreúva (<i>Myrocarpus frondosus</i>)	0,83	1,64
Total		7,15	10,94

* Risco de queda com danos ao patrimônio e à integridade física dos transeuntes.

- JUSTIFICATIVA DE MANEJO: EXPLORAÇÃO EVENTUAL ALIADA AO RISCO DE QUEDA COM DANOS AO PATRIMÔNIO E À INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRANSEUNTES;
- NOS TERMOS DO LAUDO TÉCNICO APRESENTADO E COMPROVAÇÃO IN LOCO, OS 02 (DOIS) EXEMPLARES AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO DE CABREÚVA (*MYROCARPUS FRONDOSUS*) APRESENTAM-SE COM RISCO DE QUEDA COM DANOS AO PATRIMÔNIO E À INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRANSEUNTES. LOGO, EXCEPCIONALMENTE, TAMBÉM DEVERÁ SER AUTORIZADO O MANEJO DESTES DOIS EXEMPLARES ADOTANDO O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO;
- DEVERÃO SER PRESERVADOS OS DEMAIS EXEMPLARES AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO, IMUNES AO CORTE E OUTROS DECLARADOS PROTEGIDOS NA FORMA DA LEI;
- DEVERÁ SER EXECUTADA INTEGRALMENTE A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA;
- EM CASO DE USO DE MOTOSSERRA(S), VERIFICAR A LICENÇA DE PORTE E USO DA(S) MESMA(S);
- DEVERÁ SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL;
- AS APP'S DEVERÃO SER PRESERVADAS E QUANDO COUBER SER OBRIGATORIAMENTE RECUPERADAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012;
- É PROIBIDO ATEAR FOGO EM FLORESTAS, RESTOS DE CULTURAS, CAMPOS E EM TODA E QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO, NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO;
- A MADEIRA OBTIDA NÃO PODERÁ SER TRANSPORTADA PARA FORA DE SUA PROPRIEDADE SEM EMISSÃO DO DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL), JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL COMPETENTE;
- A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA DEVERÁ SER EFETUADA DENTRO DO PRAZO PREVISTO, DEVENDO ESTAS RECEBER CUIDADOS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 04 (QUATRO) ANOS, NÃO SE TOLERANDO ÍNDICE DE PERDA SUPERIOR A 10 % (DEZ POR CENTO).
- PARECER TÉCNICO Nº 090/2014.

OBS.: CASO O(A) PROPRIETÁRIO(A)/REQUERENTE NÃO EFETUAR A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA NO PRAZO ESTIPULADO, ESTARÁ SUJEITO A SOFRER A PENALIDADE DE MULTA. SENDO QUE APÓS EFETUAR O PLANTIO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DA REPOSIÇÃO PARA EFETIVAR A BAIXA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL.

VALIDADE DO ALF 03/03/2015	CONVÊNIO MATA ATLÂNTICA Nº 030/2014 - DOE 133 de 15/07/2014	TAQUARUÇU DO SUL / RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.	
O proprietário deverá respeitar o disposto neste Alvará e mantê-lo em sua propriedade , sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito às penalidades previstas em leis Municipais, Estaduais e Federais e outras que se destinam a proteção da qualidade ambiental.		<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> Débora Turchetto Zamban Licenciadora Ambiental	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> Vanderlei Zanatta Prefeito Municipal